

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/4/1999.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Instituto de Ensino Superior da Liberdade/Faculdades Integradas da Liberdade		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO</b> Recurso contra decisão do Parecer 474/97, referente ao Processo 23000.007445/96-13		
<b>RELATOR (a) CONSELHEIRO (a)</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº 23033-024234/97-67</b>		
<b>PARECER Nº :</b> CP 81/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 14.10.98

**I – RELATÓRIO**

O Instituto de Ensino Superior da Liberdade, que mantém as Faculdades Integradas da Liberdade, em São Paulo, vem, por meio deste processo de nº 23033-024234/97-67, solicitar, em grau de recurso, a revisão do Processo nº 23.000.007.445/96-13, que trata do pedido de autorização para a criação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, nas Faculdades já referidas.

O Processo que trata da criação mereceu análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem, que, por meio do Parecer Técnico nº 3.339/97 DEPES/SESu/MEC, **não recomendou** o projeto apresentado.

Encaminhado ao Conselheiro Yugo Okida, da Câmara de Educação Superior, o processo mereceu o Parecer nº 474/97 CES, negando o seu prosseguimento.

A Unidade interessada inconformada com a decisão, solicitou a revisão do processo.

Curioso observar que, neste Relatório apresentado, a Instituição identifica o seu curso como de Fisioterapia.

Dando prosseguimento ao trâmite, a Comissão de Especialistas novamente examinou o Processo e, por meio do Parecer Técnico nº 1.131/98 DEPES/SESu/MEC reiterou o Parecer nº 3.339/97, considerando não ter havido erros no julgamento.

**II – VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista os pareceres técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem ( Pareceres nºs 3.339/97 e 1.131/98 DEPES/SESu/MEC ), o Parecer CES/CNE nº 474/97 e o exame do processo, o relator ratifica o Parecer Final da Comissão de Especialistas e vota contrariamente à criação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia nas Faculdades Integradas da Liberdade, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior da Liberdade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 14 de Outubro de 1998

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, 14 de Outubro de 1998

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente